



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2007, DE 29 DE MAIO DE 2007.**

**Dispõe sobre o reconhecimento de ausência de improbidade e lesividade nos atos constantes das contas de 1992.**

**CONSIDERANDO:**

Que a Câmara solicitou ao Ministério Público as medidas legais cabíveis para apuração dos atos relativos à rejeição das contas do Poder Executivo do ano de 1992;

Que todos os procedimentos, propostos pelo Ministério Público para essa apuração, foram arquivados sem qualquer ressalva;

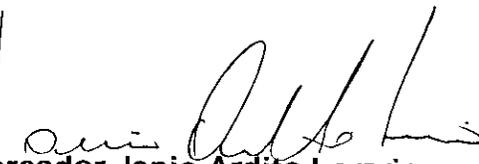
Que o ex-Prefeito requerente, tendo cumprido três mandatos eletivos na condução deste Município, tem todo o interesse em ver reconhecida a ausência de improbidade e lesividade nas contas de 1992.

**VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Artigo 1º** - Fica reconhecida a ausência de improbidade administrativa e de lesividade ao erário público, nos atos apurados pelo Tribunal de Contas deste Estado nas contas do Poder Executivo referentes ao ano de 1992.

**Artigo 2º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2007

  
**Vereador Janio Ardito Lerario**  
**Presidente**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2007, de autoria da Mesa Diretora.  
Publicado no Departamento Legislativo.

jms/dl